



## A relevância das técnicas contábeis aplicadas aos procedimentos da perícia judicial

Ana Paula da Silva Norberto<sup>1</sup>, Deivisson Henrique Rodrigues Nogueira<sup>2</sup>, Guilherme Pereira Dias Soares Pego<sup>3</sup>, Jezibel Ferreira Schuawb<sup>4</sup>, Jherold Santos Zancanella<sup>5</sup>, Kathlen Leal Lima<sup>6</sup>, Letícia Oliveira<sup>7</sup>, Maria Karoliny Ferro da Luz<sup>8</sup>, Rosiane Figueiredo Mota<sup>9</sup>, Silmara Freitas Moraes<sup>10</sup>, Wewerton Miranda de Paula<sup>11</sup>, Elias Caetano da Silva<sup>12</sup>

<sup>1</sup> Graduando em Ciências Contábeis em Metodologia do Ensino Superior do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná. anapaulasnorberto@gmail.com.

<sup>2</sup> Graduando em Ciências Contábeis em Metodologia do Ensino Superior do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná. deivisson.nogueira.henrique@outlook.com

<sup>3</sup> Graduando em Ciências Contábeis em Metodologia do Ensino Superior do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná. diasguilherme718@gmail.com

<sup>4</sup> Graduando em Ciências Contábeis em Metodologia do Ensino Superior do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná. jezibelferreiraschuawb@hotmail.com

<sup>5</sup> Graduando em Ciências Contábeis em Metodologia do Ensino Superior do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná. jheroldzancanella@gmail.com

<sup>6</sup> Graduando em Ciências Contábeis em Metodologia do Ensino Superior do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná. kathlenleal@gmail.com

<sup>7</sup> Graduando em Ciências Contábeis em Metodologia do Ensino Superior do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná. karolbona21@gmail.com

<sup>8</sup> Graduando em Ciências Contábeis em Metodologia do Ensino Superior do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná. leticiaoliveira7086728@gmail.com

<sup>9</sup> Graduando em Ciências Contábeis em Metodologia do Ensino Superior do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná. rosianefigueiredomota@gmail.com

<sup>10</sup> Graduando em Ciências Contábeis em Metodologia do Ensino Superior do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná. silmara\_jipa@hotmail.com

<sup>11</sup> Graduando em Ciências Contábeis em Metodologia do Ensino Superior do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná. wewertondepaula@gmail.com  
eliascaetano@gmail.com.

### 1. Introdução

Este artigo tem como objetivo destacar a atuação dos contadores no desempenho da função de perícia contábil, em acordo com a legislação brasileira e as normas brasileiras de contabilidade. No desempenho da função pericial, o contador contribui para a apuração da verdade. Decorre de sua prerrogativa fundamentos, com base conhecimento técnico suporte para subsidiar a decisão do juiz. Embora, a decisão do juiz possa não estar adstrita ao laudo pericial, constitui elementos necessários e relevantes para o conhecimento pormenorizados sobre os fatos trago ao processo judicial de tal forma que, conforme consta no Código de Processo Civil a perícia é um meio de prova e o perito uma extensão do juízo.

Neste contexto, em decorrência do projeto integrador com temática em perícia contábil, se propôs o desenvolvimento da pesquisa com intuito de discutir os procedimentos periciais na esfera judicial. O problema em destaque tem-se quais são os procedimentos contábeis aplicados numa perícia contábil judicial. Como hipótese, nos termos normativos são o exame, vistorias e avaliação. Foi definido o problema, como as técnicas contábeis podem ser aplicadas nos procedimentos de perícia judicial. Referente a hipótese tem-se que é possível a aplicação das técnicas contábeis, visto a capacidade de evidenciar informações necessárias para emissão de um laudo ou um parecer necessário à justa solução do litígio e promoção da justiça. Como objetivo específico tem-se de definir os procedimentos contábeis aplicados ao

procedimento de perícia contábil judicial. Identificar as normas aplicadas à perícia contábil judicial. Descrever as características do perito contador. Definir os principais procedimentos periciais contábeis aplicados ao rito do processo judicial. Desta forma, tem-se estruturado a pesquisa de forma descritiva sobre os procedimentos contábeis periciais judiciais detalhada em primeiro plano os fundamentos teóricos, resultados e conclusão.

## **2. Materiais e Métodos**

Para o alcance dos resultados, a pesquisa está formatada no método dedutivo, que examina uma determinada situação de forma geral estendendo-se às particularidades. Lakatos e Marconi (2022, p.32 e 33) afirmam que, “o método é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar conhecimentos válidos e verdadeiros [...]” A natureza da pesquisa relaciona-se com a aplicação pelo qual busca gerar conhecimento para a utilização prática da resolução de uma determinada pesquisa, assim, investigam-se novas formas de obter um objetivo específico. Neste sentido a pesquisa está estruturada de forma qualitativa.

A estruturação da pesquisa quanto aos objetivos conforme (GIL, 2022) pode ser descritiva e explicativa. Descritiva por evidenciar as características, os fatos e fenômenos de uma determinada pesquisa, na consequência de ser pesquisas criticadas pelas discrepâncias entre fenômenos e fatos, enquanto que, a pesquisa explicativa busca evidenciar a razão e o porquê das coisas por meio de informações bibliográficas. Nesta perspectiva se busca discorrer sobre as técnicas da contabilidade e explicar sua aplicação aos procedimentos da perícia contábil.

## **3. Resultados e Discussões**

Os reflexos da aplicação das técnicas contábeis vão além do objeto e conceito da contabilidade. A ciência contábil expande nos mais variados ramos do conhecimento humano. Nisto, decorre das características da contabilidade as técnicas contábeis que são fundamentais para evidenciar opinião sobre quaisquer matérias referentes ao patrimônio da entidade. Por tais técnicas é possível vistoriar, indagar, investigar, avaliar, e arbitrar, para assim extrair veracidade de fatos ou atos capazes de impactar diretamente o patrimônio. Na perícia, as técnicas contábeis são utilizadas como meio de apuração variadas formas, dentre elas estão cálculos de planilhas, reavaliações patrimoniais, apuração do valor do patrimônio, revisão de cláusulas contratuais, cálculo de ágio e deságio de ações, como também a apuração do patrimônio líquido, com objetivo de esclarecer dúvidas e apresentar elementos esclarecedores para solucionar as controvérsias em litígio para subsidiar o juízo a estabelecer a verdade dos fatos e promover a justiça.

O procedimento pericial está regulado dentre outras normas, pelo Código de Processo Civil, alinhado as Normas Brasileira de Contabilidade NBC TP01 que regula os procedimentos periciais. NBC PP01 que regula o perfil, atribuição e comportamento do contador quando na função de perito. Conforme dispõe NBC PP 01 (R1) a perícia Contábil é um meio de prova. Pode ser desenvolvida tanto na esfera judicial quanto extrajudicial. O perito deve possuir conhecimentos específicos sobre o objeto da perícia para subsidiar o julgador. Delimitada a pesquisa sobre a perícia judicial, é possível aplicar técnicas contábeis e chegar à veracidade dos fatos mediante os conhecimentos de um perito contador, com competências técnicas para exercer essa função, regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Pelo Código de Processo Civil (2015), o perito contador é o profissional que através do laudo se faz imprescindível para que o juiz possa sentenciar e promover a justiça, bem como o perito

contador assistente por meio do parecer pericial, que são os peritos das partes litigantes que auxilia e assessora no decorrer do processo na esfera judicial de forma assegurar o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal.

Ainda segundo a NBC TP 01(R1), o perito torna-se parte do processo judicial, a escolha do magistrado mediante rol de cadastro prévio dos profissionais com habilidade previamente cadastrado. A responsabilidade é tamanha que o profissional é submetido ao critério de suspeição e impedimento da mesma forma que o juiz, promotor e intérprete de forma assegurar a imparcialidade exigida na NBC PP 01. Intimado a funcionar na perícia, o profissional no prazo estabelecido tem a liberdade aceitar ou recusar o encargo. A perícia pode ser ofício, quando de iniciativa do juiz ou requerida pelas partes. Quando de ofício os honorários periciais são igualmente divididos entre as partes envolvidas, e as partes são responsabilizadas em adiantar a remuneração dos assistentes técnicos indicados por elas. Quando de iniciativa das partes, estas serão encarregadas de arcar com os honorários do perito, bem como a dos peritos assistentes que por acaso indicar. Quando os litigantes são beneficiários da justiça gratuita, as despesas e custas da perícia são arcadas pelo Estado, com a observação que o perito não é obrigado aceitar o encargo.

Conforme dispõe a NBC TP01 a perícia é separada em duas partes o planejamento e a execução. O planejamento deve ser cuidadosamente organizado, para o cumprimento do prazo, elemento primordial para a sua execução. Na fase do planejamento o perito determina a metodologia e quais as diretrizes a serem utilizados na perícia em razão do objeto e extensão da perícia. O processo de planejamento é a etapa que precede as diligências, pesquisas, os cálculos e respostas aos quesitos e abrange todas as etapas que compõem a perícia.

A etapa de execução da perícia envolve a aplicação daquilo que foi planejado execução, o perito contador deve atentar aos prazos e aos fatos relevantes que merecem maior atenção e aplicação das técnicas contábeis nos quesitos de maior relevância. Quem determina o prazo da perícia é o juiz. Na hipótese que o prazo é insuficiente de forma prévia e fundamentada, o perito deve requer a prazo suplementar ao magistrado mediante petição.

Na execução da perícia, o perito assim como o assistente é responsável pela segurança e guarda de documentos que estiverem sob sua tutela. Mediante termo diligência todos os documentos e informações, que estão relacionadas com o objeto da perícia deve ser solicitado pelo perito, quando assim julgar necessário, àqueles que detém a guarda. Caso haja recusa, o perito deve informar imediatamente o juiz. Obrigatoriamente o perito deve manter nos registros, os locais e datas das diligências, bem como nome do atendente, de igual modo livros e documentos, vistorias executadas, e examinadas, e todos os componentes que julgar necessário anexando ao elemento de prova. Na etapa de execução da perícia são aplicados os papéis de trabalho, elaborados na fase de planejamento. O planejamento da perícia incumbe ao perito, a execução é de sua inteira responsabilidade mesmo que utilize equipe de apoio e auxiliares. O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil têm por limite o objeto da perícia e indica a finalização do procedimento pericial.

Mediante o laudo, elaborado pelo perito contador, encaminhada ao magistrado por petição específica com a juntada das memórias de cálculo em que são aplicadas as técnicas contábeis e documentos suporte que embasam a opinião do perito sobre a matéria apreciada a perícia é finalizada. No mesmo tempo, as partes através de seu advogado encaminham o parecer técnico elaborado pelos peritos contador assistente conforme cada parte contratou e indicou no início da perícia.

Nesta síntese científica é possível destacar a importância do profissional da contabilidade qualificada legislação no desempenho da função de perito judicial, valendo-se das técnicas contábeis, como fator essencial para o juiz a promover a justiça.

#### 4. Considerações Finais

O projeto integrador trouxe a oportunidade de se conhecer com maior propriedade várias áreas de atuação da contabilidade. Dentre estas áreas a perícia contábil qual foi aplicado na disciplina um caso sobre perícia judicial que forma exemplificativa trouxe conhecimento sobre os conceitos, livros, legislação e normas da contabilidade que são aplicadas na perícia contábil.

Quanto ao problema observado na pesquisa é possível afirmar que as técnicas da contabilidade de exame, vistoria, avaliação e indagação são necessárias para desenvolver a perícia contábil tanto na etapa de planejamento e de forma relevante na fase de execução. Os objetivos propostos foram alcançados em que os procedimentos periciais dependem do conhecimento da contabilidade e são constatados nas etapas de planejamento e execução com os papéis de trabalho, termo diligência, cálculos, revisão e por fim, na elaboração do laudo e parecer pericial. Foi possível identificar as normas contábeis e civil aplicada na realização da perícia contábil e como a perícia acontece no processo judicial desde a nomeação do perito, indicação dos peritos contador assistentes até a finalização com a elaboração e entrega do laudo e o parecer pericial elaborado pelo perito contador assistente.

Foi possível ainda ter noção da relevância da ciência contábil para sociedade nas mais variadas áreas que ela abrange e a importância do profissional buscar conhecimento para atuar nestas diversas áreas.

#### 5. Referências

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **NBC PP 01**. Normas Brasileiras de Contabilidade da Perícia Contábil. Disponível em: [https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTP01\(R1\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTP01(R1).pdf). Acesso em 26 de out. de 2022.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **NBC TP 01 (R1)**. Normas Brasileiras de Contabilidade da Perícia Contábil. Disponível em: [https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTP01\(R1\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTP01(R1).pdf). Acesso em 26 de out. de 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015**. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm). Acesso em: 26 de out. de 2022.

GIL, Antônio C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 7 ed. Barueri (SP): Atlas, 2022.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 9 ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2021.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica**. 8 ed. Rio de Janeiro: Atlas Ltda, 2022.